



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO PARECER da Comissão de
Legislação e Justiça, no requerimento do sr. Dr. Friedrich Rupprecht
Seyboth e referente ao Hospital e Maternidade Filadelfia, de Gene-
ral Rohdon,

CONSIDERANDO a resolução unânime desta Casa em conce-
der àquele estabelecimento hospitalar uma subvenção anual, pelos
relevantes serviços que o mesmo presta a este Município,
apresentam o seguinte

PROJETO DE LEI

LEI nº 56
DE 25/10/1954

Art. 1º - É concedida ao HOSPITAL E MATERNIDADE FILADEL-
FIA, de General Rondon, digo, da vila General Rondon, sede do distr-
do mesmo nome, deste Município, uma subvenção anual de Cr\$ 1.500,
(HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Art. 2º - A presente Lei compreende a inclusão nos or-
mentos municipais de futuros exercícios da dotação necessária p-
ra atender a despesa que autoriza.

Art. 3º - No Exercício corrente a despesa decorrente
ta lei será paga pela verba consignada sob o Código Geral 8.29.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo,
em 16 de Outubro de 1954

O. G. G. G. G.

Ofício 2º

M. M. M. M.

J. J. J. J.

L. L. L. L.

R. R. R. R.

P. P. P. P.

À Comissão de Leg.
Justiça
afim de extrair o aspecto legal
e, se preciso for, auscultar o interesse
da Câmara dos Vereadores.
26/5/01
Oleirades

Exmos. srs. Membros da Câmara dos
Vereadores

Toledo / Paraná

H. Friedrich Rupprecht Senador,
médico, bras., cas., residente em General
Rondou, proprietário do Hospital e Materni-
cidade, "Filadelfia" na mesma localidade,
vem muito respeitosamente à presença de
V. V. S. S. pedindo isenção de um posto
judicial e territorial para o prédio hospitalar
e os M. Lotes da quadra 28a, de uso
exclusivo do referido estabelecimento, considera-
do a utilidade pública e as dificuldades
financeiras que trazem tais construções
em zona de colonização nova.

Nestes termos

P. o E. Oprimenlo

General Rondou, 24 de Junho 1934

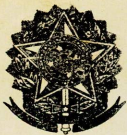
Friedrich Rupprecht Senador.

Handwritten notes in the top right corner, partially illegible.

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Finanças e Orçamento
Seção de 4/1/74
Obinancas
Ordem do dia da próxima sessão
para 15/9/74
Obinancas

ASSUNTO: Requerimento do Dr. Friedrich Rupprecht Seyboth solicitando a isenção dos impostos predial e territorial para os bens pertencentes ao Hospital e Maternidade Filadélfia, de sua propriedade.

A isenção pleiteada pelo requerente, não se encontra expressa e nem ao menos prevista em nosso Código Tributário e somente poderá ser concedida, através do artigo 29, Capítulo II do já referido Código. Aliás, o mesmo está falho neste sentido, pois também não consta nas tabelas de impostos, a taxa sobre hospitais. No entanto, a isenção pressupõe a incidência.

O requerente alega a utilidade pública e dificuldades financeiras. No entretanto, para que ficasse caracterizada a utilidade pública, far-se-ia necessário que o aludido estabelecimento fosse reconhecido como tal, através de uma lei especial e em virtude de prestar assistência hospitalar gratuita à indigentes, etc.. Se por outro lado, a dispensa fôr ditada pela dificuldade financeira do requerente, pressupõe-se que esta dificuldade seja de carácter temporário, como então o deveria ser a isenção que porventura viesse a ser votada por este legislativo.

Diante do exposto, esta Comissão é de

PARECER

que o referido requerimento seja encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento ou então, que seja estudada e discutida em conjunto, sobre a oportunidade da isenção ora pleiteada, tendo-se sempre em vista o artigo 57 § I da Lei Orgânica dos Municípios, que diz: - É vedado ao Município: I - conceder isenção de impostos ou taxas, remitir dívidas, salvo como providências de carácter genérico e impessoal e de interesse público.

A COMISSÃO

Friedrich Rupprecht Seyboth
.....
.....
.....

PL 025/1954

